LEI N.1452 DE 15 DE MAIO DE 2002.

"COMPLEMENTA E ALTERA O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1° - Fica complementada a estrutura administrativa do Município de Major Vieira – Administração direta- Hospital Municipal criada pela Lei n° 979 de 15.01.1993 e alterados pelas Leis n° 1.022, com a criação dos seguintes cargos:

Agente de Serviços Públicos – Com experiência comprovada.
Vagas 06(seis)
Valor Salarial – R$ 208,14

Motorista nível III – Portador de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C".
Vagas 06 (seis)
Remuneração – R$ 368,68

Agente de Turismo – Portador ou cursando habilitação em Turismo (nível superior)
Vaga 01 (uma)
Remuneração – R$ 872,05

Auxiliar de Enfermagem - Portador do certificado de auxiliar de enfermagem com inscrição no COREN.
Vagas 03 (três)
Remuneração – R$ 368,68

Art. 2° - Fica alterado o cargo de médico consignado nos anexos VII, XIII e IX da Lei Municipal n° 1.022 de 01 de julho de 1993, para Médico Especialista nas categorias:

a)Médico Especialista – Pediatra **b)**Médico Especialista – Ginecologista/Obstetra **c)**Médico Especialista – Cirúrgico/Atendimento Clínico **d)**Médico Especialista – Clínica Médica – de provimento efetivo – nível X- com valores salariais de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos) com 01(uma) vaga em cada especialidade, sendo exigido habilitação de nível superior com residência médica e reconhecida pelo MEC com inscrição na entidade profissional pertinente.

Art. 3° - As vagas mencionadas no artigo 1° e 2° desta lei serão providas através de concurso público na forma do art. 37 da Constituição Federal, observadas as necessidades, conveniências e disponibilidades de recursos do Município.

Art. 4° - O provimento dos cargos complementares por esta lei serão lotados adotando o regime estatutário, referendado pela Lei Municipal n° 980/93.

Art. 5° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da autarquia vigente.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 15 de Maio de 2002.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br